FEDERAÇÃO DE TRIATLO
PORTUGAL

CONTRATO-PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ESCOLA DE TRIATLO

DO

Clube Associação de Pais da Gafanha da Encarnação

e

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

2016

Entre a

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL, doravante F.T.P., representada por Fernando Henriques Feijão, Presidente, como 1º Outorgante,

e o

CLUBE ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (CAPGE), representado por Irene Maria Ribau Esteves, Presidente, como 2º Outorgante,

Celebra-se o presente Contrato-Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente Contrato-Programa tem por objeto o desenvolvimento da Escola de Triatlo do CAPGE, visando proporcionar condições económicas, materiais e de enquadramento técnico necessárias para a prática orientada e sistemática do Triatlo e suas variantes, a crianças e jovens até aos 15 anos de idade.

Cláusula 2ª

Validade

1. O presente contrato é válido a partir da sua assinatura e para a época desportiva de 2016.
2. Poderão ser introduzidas quaisquer alterações, desde que haja acordo escrito entre as partes.

Cláusula 3ª

Obrigações da F.T.P.

A F.T.P. obriga-se a:

1- Assegurar a formação técnica e pedagógica aos treinadores que enquadrem a atividade desportiva da Escola de Triatlo mediante o suporte de 50% dos custos relativos a dois formandos nos cursos de treinadores de Grau I da FTP na época desportiva onde o curso está inserido e caso a Escola atinja ou supere o número de 150 participações nos eventos calendarizados pela FTP selecionados para efeitos de apoio à deslocação e participação nessa mesma época.

2- Divulgar às Escolas de Triatlo todas as ações de formação contínua no âmbito do desporto juvenil na área do Triatlo.

3- Suportar os custos de prémios dos seguros de acidentes pessoais dos alunos pertencentes à escola.

4- Colaborar com a Escola e demais instituições na realização de iniciativas desportivas e sociais que divulguem e promovam o Triatlo.

5- Efetuar o controlo, avaliação e apoio à atividade da Escola.

6- Atribuir uma verba em função dos valores indicados nos critérios de financiamento (deslocação/ participação e organização de eventos), a ser liquidada após cada trimestre.

7- A verba respeitante ao último trimestre só será liquidada após a FTP receber e avaliar o relatório final de atividades.

Cláusula 4ª

Obrigações da Escola de Triatlo do CAPGE:

1- Fornecer os recursos humanos necessários ao bom funcionamento da Escola;

2- Assegurar as instalações desportivas necessárias;

3- Fornecer os meios de transporte de pessoal e materiais necessários à atividade da Escola;

4- Assegurar o processo administrativo de filiação na F.T.P. de todos os alunos que integram a Escola;

5- Fornecer à F.T.P. todos os elementos necessários à avaliação e controlo da atividade da Escola;

6- Enviar à F.T.P. o relatório de atividades até 30 de Outubro.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género

O não cumprimento pelo clube do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e cancelamento das comparticipações financeiras concedidas.

Cláusula 6ª

Denúncia

O presente contrato é unicamente dependente da vontade das partes, devendo em caso de denúncia ser comunicada com uma antecedência mínima de um mês.

Caxias, 11 de janeiro de 2016.

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL F. T. P.

O 1º Outorgante

Fernando Henriques Feijão

O 2º Outorgante

Irene Maria Ribau Esteves